



Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA¹

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para aquisição fracionada de combustíveis: Etanol (álcool combustível) CAT MAT 486024 e gasolina comum CAT MAT 461506
- 1.2. O limite máximo será de 1.000 (mil) de etanol e 1.000 (mil) de gasolina comum.
- 1.3. O critério de seleção da proposta será o de menor preço unitário por litro.
- 1.4. Valor médio unitário Etanol R\$ 3,66 e Gasolina R\$ 5,76.
- 1.5. Valor médio total estimado: R\$ 9.420,00.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.02.01.122.0012.2025.3.3.90.30 – Material de Consumo.

3. REQUISITOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO.

- 3.1. O abastecimento se através de equipamento fixo de abastecimento nas instalações da CONTRATADA.
- 3.2. O abastecimento se dará mediante requisição da própria CONTRATADA, em 2 (duas) via, onde conste a assinatura do responsável, devendo uma via retornar com o veículo onde consta a quantidade de litros que abasteceu.
- 3.3. A frota é composta de 2 (dois) veículo:
 - 1) veículo da marca Ford, modelo Focus, ano 2011, placa CPV 4593.

¹ Termo de referência elaborado nos termos de determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (“• O termo de referência é obrigatório para todas as possibilidades de contratações diretas; • Nos casos dos incisos I e II do artigo 75 da NLLC este deve ser simplificado e constar o objeto e suas características técnicas, orçamento, eventuais exigências técnicas que deverão ser cumpridas pelo futuro contratado, os critérios para a escolha do futuro contratado, as condições de execução do contrato, destacando-se prazos de execução e recebimento, com as justificativas sobre o cabimento da contratação direta e demais motivações que forem consideradas cabíveis, notadamente no tocante ao preço;”. SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado. *Licitações e contratos: principais aspectos da fase preparatória e gestão contratual*. São Paulo: Tribunal de Contas do Estado, 2023).





Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

- 2) Veículo da marca Toyota, modelo Corolla, ano 2013, placa STJ2C70
- 3.4. É expressamente proibido o abastecimento de qualquer outro veículo, não se responsabilizando a CONTRATANTE por eventuais abastecimentos em veículos diversos que invoquem o Termo de Referência.

4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 1) CND Federal

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>)

- 2) CND Estadual

(<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>)

- 3) CND Municipal (em relação a tributos mobiliários – verificar o site de cada Município)

- 4) CNDT (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/>)

- 5) CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/>)

- 6) CEIS (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

- 7) Cartão CNPJ

(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de execução do contrato será de 12 meses.

- 5.1. Os pagamentos serão quinzenais e ocorrerão:

- a) no 20º dia de cada mês, para os abastecimentos efetuados na 1ª quinzena do mês corrente e;
- b) no 5º dia de cada mês, para os abastecimentos efetuados na 2ª quinzena do mês anterior.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO





Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

- 6.1. A ocorrência de fatores externos que afetem e impossibilitem a manutenção do preço, acarretará a sua revisão, desde que plenamente justificado, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei 14/133/2021.
- 6.2. O atraso na entrega da nota fiscal acarretará postergação de igual período para o pagamento.
- 6.3. Havendo divergências ou incorreções na nota fiscal, seja na quantidade, no preço ou nas datas, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções ou, substituição, situação que ensejará a suspensão do prazo para o pagamento até a regularização do documento.
- 6.4. Na hipótese de não haver expediente nos dias limite de pagamento, este poderá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

7. JUSTIFICATIVA SOBRE O CABIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, NOTADAMENTE EM RELAÇÃO AO PREÇO

- 7.1. A presente contratação direta é realizada com fundamento no art. 75, II da Lei n.º 14.133/21. Trata-se de objeto comum, ou seja, não classificado como item de luxo, nos termos do art. 20 da Lei n.º 14.133/21, regulamentado por meio do Ato da Mesa n.º 3, de 16 de abril de 2024.
- 7.2. A justificativa de preço que fundamenta a aquisição fundada no art. 75, II da Lei n.º 14.133/21 decorre de prévio levantamento, notadamente em relação aos valores praticados no âmbito dessa Câmara Municipal em aquisições/contratações anteriores.

Jahu, 09 de setembro de 2024.





Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo



Geane Ap. Jardim Tosta

Tesoureira

